



### CERTIFICADO Nº 10771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA MICRORREGIAO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIAO DA SERRA GERAL

CNPJ/CPF : 12.333.051/0001-14

Empreendimento : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA MICRORREGIAO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIAO DA SERRA GERAL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua José Teotônio número/km 704 Bairro Esplanada CEP 39445-129 Janaúba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Janaúba (LAT) -15.8712, (LONG) -43.2956

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 10771/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	19	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 30/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/04/2026 17:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 10771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº  
16.04.0050867.2025





## CERTIFICADO Nº 10771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
2. Apresentar comprovantes de aquisição da água da concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Apresentar comprovantes de manutenção dos veículos e relatório fotográfico georreferenciado da umectação das vias. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
4. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
6. Apresentar comprovantes de envio de efluentes líquidos para a ETE da concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
7. Informar ao órgão ambiental a data de início da operação. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas incluindo a de área de armazenamento temporário de resíduos. Prazo: 30 dias após início da operação.
8. Apresentar e executar um programa de controle ambiental das obras na etapa de instalação. Este programa deverá ter, no mínimo, os seguintes objetivos específicos:
  - Identificar os resíduos sólidos a serem gerados;
  - Garantir o correto armazenamento temporário dos resíduos sólidos;
  - Garantir a destinação final adequada para esses resíduos;
  - Garantir o correto armazenamento temporário dos efluentes sanitários; – Garantir a sua correta destinação final adequada.

Prazo: 60 dias após a emissão da licença.